



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.147, de 01/fevereiro/1989

Altera estrutura da Administração
Municipal

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, / no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de / Santa Cruz do Rio Pardo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de / Administração, que tem como competência a supervisão geral do Gabinete do Prefeito nos seus múltiplos relacionamentos, administrando o planejamento, e as áreas do expediente, arquivo, pessoal e abastecimento.

Parágrafo Único - A Coordenadoria do Pessoal passa a denominar-se Diretoria do Pessoal, cuja função é o ordenamento e fiscalização administrativa da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Ficam criadas, ainda os seguintes órgãos a nível de gestão e assessoria do Gabinete em relação aos assuntos que lhe são pertinentes:

- 1- Secretaria Municipal da Fazenda
- 2- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- 3- Secretaria Municipal de Saúde
- 4- Secretaria Municipal de Promoção Social
- 5- Assessoria Jurídica e Procuradoria

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda o planejamento e administração da área financeira, tributária, contábil, de compras e vendas do almoxarifado, respondendo pelo desempenho funcional dos Servidores às atividades próprias.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Contabilidade, o setor da Tesouraria, a Coordenadoria de Tributação e a Coordenadoria do Patrimônio e Cadastro, convertem-se em Diretoria de Contabilidade, Diretoria do Tesouro, Diretoria de Tributação e Diretoria do Patrimônio e Cadastro, com as atribuições dos artigos 23, 24, 27 e da Lei nº 1.032/85.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o planejamento e execução dos programas educacionais e de formação esportiva da população na faixa de pré-escola do ensino em todos os graus, inclusive profissionalizantes e técnicos, e atividades culturais abrangentes, destinadas à população em geral.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único : A Coordenadoria de Ensino e Cultura e a Coordenadoria de Esportes se transformam em Diretoria de Ensino, Diretoria de Cultura e Diretoria de Esportes, com a competência dos artigos 31, 32, 33 e 34 da Lei nº 1.032/85, acrescida à Diretoria de Cultura, a proteção ao patrimônio histórico do Município.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Promoção Social compete a organização da população, por meio de associações/representativas, na formulação das políticas sociais e controle / das ações em todos os níveis, a elaboração e execução de programas de amparo às crianças e adolescentes, carentes à família e a velhice, a promoção da integração ao mercado de trabalho; à habitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, promovendo sua integração à vida comunitária; estabelecer convênios com Instituições de Assistência Social e acompanhar sua execução

Parágrafo único - Fica extinto o Serviço Social Municipal como autarquia, retornando à administração direta os trabalhos comunitários e os serviços de atendimento geral à Secretaria.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde compete o planejamento e execução dos programas de saúde pública, em / seus aspectos múltiplos, por atividade direta ou por convênios para integração interinstitucional na área, abrangendo, à medida do possível, a aplicação da política de saúde das esferas federais e estaduais :

§ 1º - Como fins imediatos, manter-se-á :

- I- estrutura envolvendo serviços básicos de saúde existentes, / com apoio nos serviços de laboratório e raio X ;
- II- facilidades no entrosamento com os serviços de atenção secundários e terciários, enriquecidos com unidades de nutrição, / psicologia, fonaudiologia, odontologia, terapia ocupacional, etc..
- III- estrutura de programa de saúde escolar, de clínica preventiva de massa :

§ 2º - Como programa de opção, cuidar-se-á do desenvolvimento da consciência sanitária como principal contribuição do poder público à participação popular em saúde ;

§ 3º - No campo de atuação preventiva, a Secretaria manterá ligação com a Secretaria da Promoção Social, utilizando a triagem de casos cadastrados, sondagem de causas e efeitos das condições reais e comportamentais da sociedade, especialmente sobre a desnutrição e óbitos infantís;

§ 4º - Para adequação de operacionalização, a Secretaria

a)- atualizará permanentemente o diagnóstico da oferta de serviços, para estabelecer prioridade da demanda, ditadas pelo perfil regional e local da morbi-mortalidade;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

b)- promoverá mecanismos efetivos de referência e contra referência entre os diferentes níveis de complexidade dos serviços ;

c)- treinará pessoal de acordo com os / com os programas prioritários, fazendo remanejamentos necessários em função da integração e racionalização da oferta de serviços.

Artigo 7º - A Assessoria e Procuradoria Jurídica, / exercidas por Advogados, é responsável pela condução dos problemas jurídicos levantados pelas repartições municipais e a elas / compete ainda :

a)- adotar as providências a seu alcance para a liquidação amigável dos tributos devidos à Prefeitura;

b)- manter atualizado controle de processos e registro de decisões administrativas ou judiciais que / se relacionem com seu trabalho ;

c)- propor, no juízo da Comarca, ações em que o Município seja autor e alegar todo direito e justiça na defesa do Município, nas ações contra ele propostas ;

d)- fundamentar vetos, a pedido do Prefeito, quando houver impedimentos jurídicos à sanção do autógrafo da lei.

Artigo 8º - Com as modificações introduzidas, ficam revogadas as leis nºs. 1.068, 07/novembro/1.986 e 1.022, de 22 / de setembro de 1.985, readaptadas as funções aos moldes da administração direta, e os artigos 7º, 22 e 30 da lei municipal nº / 1.032/85;

Artigo 9º - Para atender a situação nova, ficam / criados os cargos constantes do Quadro seguinte, com remuneração inicial em cruzados novos, até que se façam os enquadramentos municipais, revogadas por legislação anterior.

<u>CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE HORÁRIO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
01 Secretário Municipal de Administração ... (já criado e agora modificado)	NCZ\$400,00
01 Secretário Municipal da Fazenda	NCZ\$400,00
01 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	NCZ\$400,00
01 Secretário Municipal da Saúde	NCZ\$400,00
01 Secretário Municipal de Promoção Social ..	NCZ\$400,00
02 Advogados Assessores e Procuradores	NCZ\$400,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

<u>CARGOS EM COMISSÃO, HORÁRIO CONF/ESTATUTOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
01 Diretor de Contabilidade	NCZ\$200,00
01 Diretor de Tesouro	NCZ\$200,00
01 Diretor de Tributação	NCZ\$200,00
01 Diretor de Patrimonio e Cadastro	NCZ\$200,00
01 Diretor de Ensino	NCZ\$200,00
01 Diretor de Cultura	NCZ\$200,00
01 Diretor de Esportes	NCZ\$200,00
01 Diretor de Pessoal	NCZ\$200,00
01 Diretor de Merenda Escolar	NCZ\$200,00

<u>CARGOS COMPLEMENTARES</u>	<u>CARGA HORÁRIA-REMUNERAÇÃO</u>
<u>1. Na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</u>	
60 Professores de Pré-Escola 4h/d	NCZ\$.93,35
01 Nutricionista	NCZ\$150,00
01 Cozinheira 8h/d	NCZ\$ 65,00
42 Merendeiras 8h/d	NCZ\$ 65,00
30 Auxiliares de cozinha 8h/d	NCZ\$65,00
06 Treinadores p/Prática Esportiva .	NCZ\$120,00
01 Bibliotecária 8h/d	NCZ\$117,32
01 Instrutor de fanfarra	NCZ\$100,57
01 Regente de coral	NCZ\$ 74,22
01 Maestro para banda 20hs.	NCZ\$110,00
<u>2. Para a Secretaria de Promoção Social</u>	
03 Assistente Social 44hs.	NCZ\$180,00
02 Psicólogo 44hs.	NCZ\$180,00
01 Nutricionista 44hs.	NCZ\$180,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

01 Orientador Educacional	44hs	NCZ\$180,00
03 Auxiliar Social	44hs.	NCZ\$180,00
<u>2.:Para Convênio da Secretaria Muni-</u> <u>cipal de Saúde</u>		
02 Educador Sanitário		NCZ\$ 70,00
01 Nutricionista		NCZ\$110,00
02 Assistente Social		NCZ\$110,00
04 Auxiliar de Enfermagem	44hs.	NCZ\$ 80,00
02 Enfermeiro Padrão	44hs.	NCZ\$180,00
01 Psicólogo	44hs.	NCZ\$180,00
01 Otorrinolaringologista.....	22hs.	NCZ\$180,00
01 Neurologista	22hs.	NCZ\$180,00
03 Ortopedista	22hs.	NCZ\$180,00
01 Psiquiatra	22hs.	NCZ\$180,00
02 Oftalmologista	22hs.	NCZ\$180,00
04 Clinicos	22hs.	NCZ\$180,00
02 Pediatras	22hs.	NCZ\$180,00
07 Clinico Geral (P.A.S.)	22hs.	NCZ\$180,00
02 Cardiologista	22hs.	NCZ\$180,00
01 Biologista	44hs.	NCZ\$110,00
01 Fonoaudiólogo	44hs.	NCZ\$180,00
01 Fisioterapeuta	44hs.	NCZ\$180,00
01 Radiologista	22hs.	NCZ\$180,00
04 Escriturário	44hs.	NCZº 70,00
07 Atendente	44hs.	NCZ\$ 70,00
04 Servente	44hs.	NCZ\$ 65,00
06 Dentista	22hs.	NCZ\$180,00
01 Técnico em Raio X	22hs.	NCZ\$110,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - Os cargos em comissão, Quadro 1.11, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal. Os cargos complementares terão regime jurídico definido pelo convênios, caso a caso, ou pela legislação aplicável.

Artigo 11 - Os Secretários Municipais e Assessores, com horário liberado, podem ter sua remuneração diferenciado, pela percepção de "pró-labore", com parâmetro conferido pelo tempo de disponibilidade ao cargo, e que será atribuído livremente pelo Prefeito Municipal, até o limite de 20 MVR (maior valor referência) oficial, que só é devido somente enquanto no exercício / do cargo.

Artigo 12 - Os servidores que não tiverem situação/ alterada por esta Lei, perceberão reajuste de 61,76 (sessenta e um por cento setenta e seis por cento) sobre a remuneração de dezembro de 1988, absorvida a URP devida para janeiro neste percentual, retroagindo os seus efeitos para o dia 01/janeiro/1989.

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 1989 aos servidores que exerceram, de fato, as funções agora criadas durante o mes corrente.

Registre-se e publique-se ...

Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.

Walter Biel - Reg. Diretoria
de Administração

Esta lei foi ALTERADA
pela Lei n. 1.164, de
26/abril/1989